DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 1 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.108, DE 16 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral, no valor de R$365.000,00, na dotação que especifica."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – Impral, crédito adicional especial, no valor de R$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), nas dotações que especifica:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Cód. Aplicação	Valor	Fonte de Recurso
11.01.00	3.3.90.47.12	09 122	4008	2162	600.000	35.000,00	04
11.01.00	3.1.90.91.00	09 272	4008	4104	611.000	330.000,00	04

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Cód. Aplicação	Valor	Fonte de Recurso
11.01.00	9.9.99.99.00	99 999	9999	9999	600.000	335.000,00	04
11.01.00	3.3.90.91.00	09 272	4008	4104	611.000	30.000,00	04

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de julho de 2020.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freida Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 2 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.109, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 79.028,89 (setenta e nove mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, decorrente da transferência de auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2020, nos termos da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º O Hospital de Misericórdia deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 79.028,89 (setenta e nove mil, vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), na dotação orçamentária 060100 10 302 7007 2071 0000 3.3.50.43.00 – 595.

Art.4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Helena Romão de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 3 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665 9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação de regras para a concessão de benefícios assistenciais aos Servidores Públicos do Município de Altinópolis e dá outras providências"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Artigo 1º. Ficam instituídos os benefícios assistenciais no âmbito municipal destinados exclusivamente aos Dependentes e Servidores Públicos de Provimento Efetivo vinculados à Prefeitura, Câmara e Autarquia do Município de Altinópolis.

Artigo 2º. Os órgãos empregadores públicos do município de Altinópolis são responsáveis pela concessão dos seguintes benefícios assistenciais:

I- Auxílio Doença;
II- Salário Maternidade;
III- Salário Família;
IV- Auxílio Reclusão.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 4 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§1º Os benefícios assistenciais serão concedidos na forma e condições definidas nesta Lei no que couber, nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis e nas legislações infraconstitucionais em vigência.

§2º É expressamente proibida adoção de critérios, requisitos ou modalidades diferentes para concessão dos benefícios aos servidores municipais.

§3º A obtenção de quaisquer dos benefícios assistenciais mediante fraude, dolo ou má fé, acarretará medidas nas esferas administrativa, civil e penal, além de implicar na devolução dos valores recebidos com juros previstos no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, além da apuração de falta grave.

Seção I

Auxílio Doença

Artigo 3º. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo o pagamento deste período responsabilidade do órgão empregador.

Artigo 4º. O servidor em gozo de auxílio-doença receberá uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento), mais 1% (um por cento) a cada 12 (doze) meses completos de trabalho, até o limite de 91% (noventa e um por cento) de seu vencimento, acrescido apenas de eventuais parcelas recebidas a título de cargo em comissão ou função gratificada na data do seu afastamento.

Parágrafo único. Não integra o valor recebido a título de auxílio doença as gratificações e os adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, risco e horas extras.

2

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 5 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 5º. Não fará jus ao auxílio doença o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal há menos de 12 (doze) meses. exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável,

Parágrafo único. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto no *caput* deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS).Alzheimer e outras definidas em lei, com base na medicina especializada.

Artigo 6º. Para dar entrada no benefício de auxílio doença o servidor deverá abrir processo administrativo, com a juntada do requerimento de afastamento por incapacidade temporária e documentos comprobatórios da doença ou acidente.

§1º No caso de acidente, além do atestado ou relatório médico, é obrigatória a juntada da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, que será aberta pelo departamento de recursos humanos do órgão empregador.

§2º Após abertura do processo para auxílio doença será agendado pelo departamento de recursos humanos do órgão empregador perícia médica no qual, o médico perito determinará o prazo da incapacidade temporária.

§3º Apresentado mais de um atestado médico independente do CID informado, os períodos de afastamento por auxílio doença ou licença para tratamento médico serão unificados, exceto se os atestados forem concedidos com diferença superior a 30 (trinta) dias.

§4º Encerrado o prazo do benefício, o servidor afastado poderá ser submetido a nova perícia médica.

3

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 6 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 7º. Não faz jus ao benefício do auxílio doença o servidor que tenha ingressado no serviço público com doença pré-existente, salvo por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Artigo 8º. O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício imediatamente cancelado a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores já recebidos se comprovada má-fé ou fraude.

Artigo 9º. Caso ocorra a recuperação parcial da capacidade laborativa e for possível seu retorno ao trabalho, o servidor do benefício de auxílio doença poderá exercer suas funções em serviço compatíveis com sua capacidade a critério da perícia médica e mediante processo de readaptação.

Seção II
Salário Maternidade

Artigo 10. Receberá o salário-maternidade a servidora efetiva gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Mediante prescrição médica, a licença poderá ser antecipada para a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

§3º No caso de aborto natural ou natimorto, a licença será de 30 (trinta) dias a contar do evento, sendo transformada em licença para tratamento de saúde, a partir de então, caso a servidora não demonstre condições físicas ou psicológicas para o trabalho.

4

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 7 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 11. O benefício será concedido mediante abertura de requerimento de licença maternidade com a juntada do atestado no departamento de recursos humanos do órgão empregador e terá como valor do benefício sua última remuneração.

Artigo 12. No período de licença de que trata esta seção, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cassado o benefício.

Art. 13. Fica assegurada o gozo de licença maternidade a servidora que adotar ou obtiver guarda de criança de até 6 meses de idade.

Seção III
Salário-Família

Artigo 14. Fará jus ao salário-família, o servidor ativo que tenha como dependente filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade, que viva sob sua dependência econômica, e que perceba remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigíveis pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Para todos os efeitos, inclusive em situações que ocorram descontos legais, somente fará jus ao recebimento do salário-família, o servidor cuja remuneração percebida mensalmente em condições normais de trabalho não ultrapasse o montante previsto no "caput" deste artigo.

§2º. O valor adicional do salário-família será o mesmo atribuído pela União, de natureza temporária e seu pagamento está condicionado à entrega dos documentos comprobatórios no departamento de recursos humanos do órgão empregador.

5

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 8 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§3º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.

§4º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 5º. Quando o pai e a mãe forem servidores nos termos desta lei e viverem em comum, o salário família será concedido a apenas um deles, caso não coabitem, o salário família será concedido apenas àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

§6º Os proventos do salário-família não servirão como base contributiva, sendo vedada sua incorporação ou transferência.

§7º Os proventos do salário-família somente serão recebidos cumulativamente com o auxílio-doença caso o vencimento do servidor, contado este como se estivesse em atividade, se enquadre no valor previsto no art. 14, "caput" desta lei.

Artigo 15. Perderá o direito ao salário-família quando:

I- Morrer o filho ou equiparado a contar da data do óbito;
II- Quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido;
III- Pela cessação da invalidez;
IV- Pelo exoneração ou demissão do servidor;
V- Com a não entrega dos documentos comprobatórios de vacinação e frequência escolar emitida pela unidade de ensino competente;
VI- O funcionário entrar em licença sem remuneração.

6

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 9 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Seção IV

Auxílio-Reclusão

Artigo 16. Receberá o auxílio-reclusão o dependente do servidor preso que perceba remuneração mensal igual ou inferior a R$ 1.425,56 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) corrigíveis pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§1ª O valor do auxílio-reclusão corresponderá ao último vencimento do servidor preso.

§2º O auxílio-reclusão será pago apenas quando suspenso os pagamentos salariais do servidor retido, sendo vedado o recebimento cumulativo mesmo que posteriormente, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§3º O benefício deverá ser rateado em partes iguais quando houver mais de um beneficiário.

§4º. Consideram-se dependentes, para fins do disposto no "caput" deste artigo:

I - o cônjuge ou o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III - os filhos de idade igual à prevista na Legislação do Regime Geral de Previdência Social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, estes dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor;
IV – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II ou III deste parágrafo.

7

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 10 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 17. O auxílio-reclusão será devido no momento em que o órgão empregador deixar de repassar os valores salariais, mediante requerimento perante o departamento de recursos humanos do órgão empregador instruído com certidão de efetivo recolhimento à prisão.

§ 1º. No caso de fuga do servidor o benefício será suspenso até sua recaptura, quando será restabelecido desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º. O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado da autoridade competente de que o segurado continua detento.

Artigo 18. Não fará jus ao auxílio reclusão o dependente de servidor que não tenha concluído o estágio probatório.

Artigo 19. O direito à percepção do auxílio reclusão cessará:
I - no caso de extinção da pena;
II - se ao servidor, ao final do processo criminal, for imposta a perda do cargo;
III - se da decisão administrativa irrecorrível, em processo disciplinar, resultar imposição da pena demissória, simples ou agravada;
IV - por morte do servidor ou do beneficiário do auxílio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20. A responsabilidade pelo protocolo, formatação de processo administrativo, perícia médica, pagamento, fiscalização e suspensão de benefícios é do órgão empregador cujo servidor ou servidora esteja vinculado.

Artigo 21 Ficam autorizados os órgãos empregadores públicos municipais a contratar serviços especializados para concessão e manutenção dos benefícios assistenciais previstos nesta Lei.

8

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 636-A | Página 11 de 11 | Terça-feira, 21 de julho de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Havendo interesse, poderão dois ou mais órgãos empregadores, celebrarem termo de cooperação com o intuito de minimizarem os impactos financeiros e burocráticos na concessão, manutenção, fiscalização e suspensão dos benefícios assistenciais.

Artigo 22 É de responsabilidade de cada órgão empregador, repassar de forma mensal, os valores provenientes de contribuição previdenciária dos servidores em auxílio doença, auxílio reclusão e salário maternidade

Artigo 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de julho de 2020

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Pessoa Romito de Andrade
Procuradora do Município

9